



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 813632 - DF (2023/0110178-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO
ADVOGADO : LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO - DF014349
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE : PAULO RICARDO MORAES MILHOMEM (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÕES DE DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. ANTERIOR INTERPOSIÇÃO DO RHC N. 160.823/DF. REITERAÇÃO DE PEDIDOS.

Writ não conhecido.

DECISÃO

O presente *habeas corpus* impetrado em nome de **Paulo Ricardo Moraes Milhomem** – autuado em flagrante delito, em 25/8/2021, pela prática, em tese, do crime de homicídio qualificado tentado, no qual se ataca acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no HC n. 0707947-92.2023.8.07.0000 (fls. 175/190), que manteve a conversão de prisão em flagrante do recorrente em preventiva nos Autos n. 0729931-03.2021.8.07.0001, do Tribunal do Júri da circunscrição judiciária de Brasília/DF – não deve ser conhecido.

Isso porque, após consulta ao Sistema Integrado da Atividade Judiciária deste Superior Tribunal, verifica-se que foi interposto o RHC n. 160.823/DF, pelo ora paciente, com o mesmo objeto (constrangimento ilegal consistente na deficiência da fundamentação do decreto preventivo e ausência de contemporaneidade) e hostilizando o mesmo decreto preventivo (decretado nos Autos n. 0729931-03.2021.8.07.0001), o que obsta o processamento do presente *writ*, por reiteração de pedidos já apreciados por esta Corte.

Nesse sentido: AgRg no RHC n. 156.181/MS, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 24/2/2022.

Em razão disso, **não conheço** da presente impetração.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2023.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator